



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº. 312, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a realização das audiências públicas a participação popular nos processos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o processo de execução das audiências públicas do Poder Executivo e a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o processo de execução das audiências públicas do Poder Executivo e a participação popular na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

**Considerando** que existe a necessidade de atendimento dos princípios da gestão democrática e da transparência da gestão fiscal, estabelecido pela LC 101/2000 (Inciso I, Parágrafo Primeiro do artigo 48);

**DECRETA:**

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas temáticos do Município.

Art. 3º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas em conjunto no que se refere a LDO e a LOA.

Art. 4º A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito, recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [governo@alegrete.rs.gov.br](mailto:governo@alegrete.rs.gov.br)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 6º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais ou eletrônicas, que serão disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

§ 1º No caso de audiências públicas presenciais, serão realizadas conforme calendário descrito no **Edital nº 069/2024**. A audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

I - composição da Mesa Coordenadora;

II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;

III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;

IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

§ 2º Em sendo a audiência pública eletrônica, será disponibilizado no sítio uma Consulta Popular através para a participação popular que deverá seguir as seguintes normas:

I – A Secretaria de Finanças e Orçamento juntamente ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e Setor de Comunicação, disponibilizarão no sítio do Poder Executivo dois canais online para envio de sugestões, contribuições e dúvidas referentes a elaboração da LDO E LOA para o exercício de 2025, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

a) será disponibilizado até a data de **25/09/2024** uma Consulta Popular, através do site [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br), “*Formulário Eletrônico - Consulta Popular LDO e LOA 2025*” ou pelo e-mail: [financas.divisaodeorcamento@gmail.com](mailto:financas.divisaodeorcamento@gmail.com);

b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e consignados em atas resumidamente, havendo de serem publicadas através dos meios oficiais do Poder Executivo após encerrado o período no edital de convocação.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação popular não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 19 de agosto de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [governo@alegrete.rs.gov.br](mailto:governo@alegrete.rs.gov.br)